



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1002

DE 1º DE MARÇO DE 1974.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 332, DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 332, DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 332- NÃO SERÁ PERMITIDA A EDIFICAÇÃO OU INSTALAÇÃO:

I- DE OFICINAS OU POSTOS COM ACESSO DIRETO PARA LOGRADOUROS CLASSIFICADOS COMO VIAS ESTRUTURAIS, QUANDO O TERRENO TIVER MENOS DE 40,00 M (QUARENTA METROS) DE TESTADA;

II- DE OFICINAS OU POSTOS EM UM RAIO DE 100,00 M (CEM METROS) DE ESCOLAS, HOSPITAIS E ASILOS;

III- DE OFICINA, QUANDO EXISTIR OUTRA A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A 1.000 (UM MIL METROS), NA MESMA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO;

IV- DE POSTO, QUANDO EXISTIR OUTRO A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A 1.000 (UM MIL METROS), NA MESMA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO!"

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 1º DE MARÇO DE 1974.

JARBAS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 1º DE MARÇO DE 1974.

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE